



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 613 -

DATA: 14 de Dezembro de 1990.

SUMULA: Proíbe o transporte e o armazenamento de combustível que contenha metanol, bem como sua distribuição e comercialização, no Município de Guaratuba e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o transporte e o armazenamento de combustível que contenha metanol, bem como sua distribuição e comercialização, no Município de Guaratuba.

Art. 2º - Os infratores serão punidos com a cassação da licença de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo Único - A sanção prevista no caput deste artigo, não exime os infratores de responsabilidades civil e criminal, bem como as demais sanções previstas em Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de Dezembro de 1990.


ALDO ARAGÃO
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº553 - 30.11.90.

Of. CMG nº176/90- 14.12.90.

Prot. PMG nº2516, 14.12.90.